



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Resolução da Assembleia Nacional — Concede assentimento à ausência do Chefe do Estado para a União da África do Sul e a Federação da Rodésia e da Niassalândia, por ocasião da sua viagem à província de Moçambique, no decurso do ano corrente.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 40 705 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Liceu D. Manuel II, Porto — obras de conservação periódica (conclusão)».

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 40 706 — Insere disposições relativas à exploração de águas minerais no arquipélago de Cabo Verde e à redução dos encargos aduaneiros de que são cativos os carvões e óleos minerais fornecidos a navios nacionais de passageiros que na ida e regresso das suas viagens para as Américas escalem regularmente o porto de S Vicente — Permite ao governador-geral de Angola autorizar a isenção de direitos e doutras imposições, com excepção do selo do despacho, para a matéria-prima (fibras de juta e similares) destinada exclusivamente à indústria de sacaria da província.

Portaria n.º 15 919 — Reduz a sobretaxa fixada na pauta preferencial para as bebidas classificadas pelo artigo 366 da pauta de importação vigente na província ultramarina de Moçambique.

Orçamento de receita e despesa para 1956 da missão antropológica e etnológica de Moçambique.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 40 705

Considerando que foi adjudicada a Manuel Ferreira a empreitada de «Liceu D. Manuel II, Porto — obras de conservação periódica (conclusão)»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos dias, que abrange parte do ano económico de 1956 e do de 1957;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Manuel Ferreira para a execução da empreitada de «Liceu D. Manuel II, Porto — obras de conservação periódica (conclusão)», pela importância de 310.500\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 160.000\$ no corrente ano e 150.500\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Resolução sobre a visita oficial de Sua Excelência o Senhor Presidente da República à União da África do Sul e à Federação da Rodésia e da Niassalândia.

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

A Assembleia Nacional, tendo tomado conhecimento dos convites dirigidos a Sua Excelência o Presidente da República para uma visita oficial à União da África do Sul e à Federação da Rodésia e da Niassalândia, por ocasião da sua viagem à província de Moçambique, resolve, nos termos do artigo 76.º da Constituição, dar o seu assentimento à ausência do Chefe do Estado para aqueles países no decurso do ano corrente.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

Decreto n.º 40 706

Tornando-se conveniente favorecer a exploração das águas alcalinas da ilha de Santo Antão, do arquipélago de Cabo Verde, por meio da concessão de facilidades de carácter aduaneiro;

Considerando o que foi ponderado pelo Governo da referida província não só em relação às facilidades a conceder para a exploração das referidas águas mas também sobre a necessidade de reduzir os encargos adua-